

# A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM INSTITUTOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO O PLEBISCITO E O REFERENDO

## INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES USE IN PARTICIPATIVE DEMOCRACY INSTITUTES AS PLEBISCITE AND REFERENDUM

Rafael Copetti<sup>1</sup>, José Renato Gaziero Cella<sup>2</sup>

---

Artigo recebido em 29 set. 2014 e aceito em 9 dez. 2014.

### Resumo

Este artigo visa discutir políticas públicas envolvendo métodos digitais de participação popular, visando a despertar o interesse e um maior engajamento dos cidadãos no processo político, auxiliando na consolidação de uma democracia digital e na preservação de uma dimensão política, social e democrática da sustentabilidade. Utiliza-se da pesquisa bibliográfica e descritiva como método de investigação. A partir da análise da aplicação das novas tecnologias de informação e comunicação em institutos da democracia participativa, observa-se a necessidade de uma nova postura governamental, buscando a inclusão digital e a criação de mecanismos que possibilitem a interação dos cidadãos, sendo o voto eletrônico um importante, embora não único, instrumento para a efetivação da participação. Conclui que o uso de recursos da internet pode oportunizar um maior envolvimento da sociedade

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Público, Mestrando em Direito, Democracia e Sustentabilidade do PPGD- IMED, Passo Fundo, RS, Brasil, rafaelcopetti@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Professor da Faculdade Meridional - IMED e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Passo Fundo, RS, Brasil, cella@cella.com.br.

nas discussões políticas, proporcionando maior legitimidade das decisões e o surgimento de novas ideias.

**Palavras chave**

Democracia Participativa; Democracia Digital; Voto Eletrônico; Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Abstract**

This article discuss about public policies involving digital methods of popular participation, aiming to attract the interest and a greater citizen engagement in the political process, assisting in the consolidation of a digital democracy and the preservation of a political, social and democratic dimension of sustainability. It is used bibliographic and descriptive search as a research method. From the analysis of the application of new information and communication technologies in participatory democracy institutes, has been observed the necessity of a new government stance, seeking the digital inclusion and the creation of mechanisms that enable the citizens interaction, being the electronic voting an important, although not the only, instrument for effective participation. We conclude that the use of Internet resources can create opportunities for a greater involvement of society in political discussions, providing a greater legitimacy of decisions and the emergence of new ideas.

**Keywords**

Participatory Democracy; E-democracy; E-voting; Information and Communication Technologies.

## 1 Considerações Iniciais

Temos observado nos últimos tempos, especialmente na segunda metade do século XX, um crescimento da democracia representativa nos mais diversos países. Não obstante, embora essa seja uma forma legítima e importante de representação popular, é também perceptível que a população começou a ficar cada vez mais distante das questões públicas, restringindo-se em algumas ocasiões a mera receptora de informações.

Os motivos tendem a ser os mais variados, entre eles, o comodismo popular, o excesso de informações do mundo atual, preocupações apenas com o individual em detrimento do

coletivo, desilusões político-administrativas, corrupção, má gestão da coisa pública, ou, ainda, aspectos relacionados à falta de estrutura educacional e política. Todavia, o certo é que nesse contexto a democracia tem sido significativamente criticada.

Outro fator relevante de se observar é que nos últimos tempos os governos passaram a representar os interesses econômicos de pequenos grupos, os quais acabaram aumentando a sua influência sobre os gestores e relegando a um segundo plano os interesses públicos.

Especificamente no caso do Brasil, em que o voto, por força de dispositivo constitucional, art. 14, §1º, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é obrigatório, a população até tem comparecido às urnas e escolhido seus representantes (ainda que o índice de abstenção/justificativas não possa ser ignorado, cerca de 16,41% - Eleições 2012-, segundo dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral-TSE (BRASIL, 2012)), todavia, tem se mostrado alheia a outras formas tão importantes quanto o exercício do voto para o exercício da cidadania.

Paradoxalmente à utilização de um moderno sistema eletrônico de votação, a apatia política da população tem sido constatada. Não se observa o interesse das pessoas em acompanhar e fiscalizar o trabalho dos representantes eleitos, de participar dos processos de discussão e elaboração de leis, de se envolver em questões específicas, mas que são do interesse do bairro ou da região em que vivem. Enfim, não se observa uma participação cidadã nas discussões e decisões de interesse coletivo no âmbito governamental.

Paralelo a isso, tem se percebido um grande interesse e envolvimento da sociedade em geral com a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação. A proliferação dos recursos telemáticos e o uso de redes sociais, como o Facebook e Twitter, tem sido uma constante na rotina da população. No último ano, por exemplo, essas ferramentas foram utilizadas para organizar movimentos que tinham a pretensão de demonstrar a insatisfação relativa a questões governamentais e que refletiam diretamente no dia a dia da população.

Portanto, torna-se necessário discutir políticas públicas envolvendo métodos digitais de participação popular, visando a despertar o interesse e um maior engajamento dos cidadãos no processo político, auxiliando na consolidação de uma democracia digital e na preservação de uma dimensão política, social e democrática da sustentabilidade.

Os Governos, tanto no âmbito municipal, estadual e nacional vêm incorporando a seus serviços a utilização de novos meios digitais para dar maior celeridade no atendimento a pedidos e facilidade de acesso à informação aos cidadãos. É possível, exemplificativamente, obter certidões dos órgãos governamentais, acessar a relação de servidores e suas respectivas folhas de pagamento, encaminhar solicitações e verificar outras informações de seu interesse etc. Contudo, isso ocorre de forma incipiente e muito baseada na prestação de serviços.

Nesse contexto, surge a necessidade de um estudo mais aprofundado desses temas pelas Ciências Sociais acerca dessa nova realidade social, evitando-se que princípios democráticos conquistados de forma árdua acabem tendo seu conteúdo esvaziado em privilégio de interesses de pequenas oligarquias dominantes.

Faz-se necessário averiguar quais são os meios mais eficazes para que se consiga despertar na população um maior interesse em participar do processo político como um todo. É preciso pensar-se como as novas tecnologias podem ser incorporadas na Gestão Pública e como os recursos daí disponíveis podem servir de estímulo e auxílio para um maior engajamento político do cidadão. Enfim, se há espaço para novas formas de discussão e manifestação que substituam as técnicas tradicionais.

No dizer de Canotilho (2003, p. 1418/1419), o que se precisa saber é se “(...) através das modernas técnicas de comunicação, se podem aperfeiçoar os esquemas tradicionais da democracia (sobretudo da democracia participativa), ou se está em causa a emergência de um novo esquema de decisão e formação de vontade política”.

Imperiosa torna-se a análise, dentro dessa perspectiva de participação direta da população através de novos recursos, da utilização do voto eletrônico em institutos como o Plebiscito e o Referendo. Isso porque são “formas de participação direta do povo no exercício do poder político” (SANSEVERINO, 2008, p. 63), previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), art. 14, *caput*, I e II, respectivamente, e são uma das formas de representar a democracia participativa.

## 2 Democracia e suas formas

A Democracia está positivada na Constituição Federal (BRASIL, 1988) no art. 1º, sendo que uma das definições mais comumente encontrada na doutrina é a “lincolniana”, ou seja,

Democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo. (BONAVIDES, 2001; SILVA, 2004).

Para Bobbio (1986, p. 17), a Democracia é caracterizada “por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”.

Ao falar em um novo tipo de governo popular, Dahl (2001) traz a ideia de uma nova democracia fundamentada essencialmente por seis instituições políticas (funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações; e cidadania inclusiva). Trata-se da “Democracia Poliárquica”.

Importante destacar a observação de Touraine (*apud* CRUZ, 2013, p. 50) acerca do conceito de Democracia:

o que define a Democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular.

Bonavides (2000, p. 346) distingue três modalidades básicas de Democracia: “a democracia direta, a democracia indireta e a democracia semidireta; ou, simplesmente, a democracia não representativa ou direta, e a democracia representativa — indireta ou semidireta”.

Na democracia semidireta (democracia participativa), no comparativo com a democracia representativa, Bonavides (2000, p. 355) assevera que a “alienação política da vontade popular faz-se apenas parcialmente”. E prossegue, ao falar acerca de uma participação política e jurídica do cidadão, “o povo não só elege, como legisla” (BONAVIDES, 2000, p. 355).

A democracia participativa adota o princípio da participação popular, sem excluir a democracia representativa. Caracteriza-se, observa Sanseverino (2008, p. 62), “pela possibilidade de participação direta e pessoal dos cidadãos na formação e na fiscalização dos atos praticados pelo governo”.

### 3 Governo Eletrônico. Plebiscito. Referendo

De acordo com Maciel (2008, p. 10), “Governo Eletrônico significa fundamentalmente as estratégias utilizadas pelo governo para uso dos recursos das Tecnologias de Informação e da Comunicação (TIC’s), com o intuito de modernizar a máquina administrativa e atender as necessidades do cidadão”.

Ao examinar a utilização dessas estratégias, verificam-se dois enfoques distintos quanto à utilização das TIC’s pelo governo. Essa distinção se faz por meio dos termos e-governança e e-governo:

- **e-governança**: refere-se à utilização da Internet para aumentar eficiência, eficácia, qualidade, transparência e fiscalização das ações e serviços do governo e das instituições públicas. Como exemplos, citam-se as aplicações para controle de orçamento, gastos públicos, administração interna, serviços online, leilões eletrônicos, licitações públicas, entre outros. De um modo geral, refere-se a administração eletrônica do governo.

- **e-governo**: inclui o conjunto de novos instrumentos que permitem aumentar e modificar a participação dos cidadãos na gestão e na escolha das decisões governamentais, bem como influenciá-las. Como exemplo, há o voto eletrônico, a interação com instituições públicas e a regulamentação da Internet. (SORJ *apud* MACIEL, 2008, p. 10) - grifou-se.

Cabe referir a distinção realizada entre “e-government”, “e-governance” e “e-democracy”:

E-government, according to Norris (2010), is understood as electronic delivery of information and services, whereas e-governance relates more to regulation and control both by governments and citizens. In terms of e-democracy (and its various counterpart names, such as digital democracy and e-participation), Norris (2010) suggests that it involves providing citizens with access to government institutions and officials, and enabling civic participation through ICTs in matters of public concern (see also Bruns, 2012). In this vein, e-democracy can be understood as ongoing digital civic participation activities that partially disperse governmental power in order to enable the public to actively influence political decision-making. (FREEMAN; QUIRKE, 2013, p. 143).

Rover (2008, p. 20), ao abordar a dificuldade do Estado moderno no que se refere à (in)governabilidade, em especial o surgimento de novos instrumentos tecnológicos em governos arraigados a velhas estruturas burocráticas, assevera que o

governo eletrônico é uma exigência emergencial de ordem econômica e gerencial. A simplificação da burocracia estatal, a agilização dos procedimentos, utilizando menos e melhor os recursos humanos, e a incrível redução das necessidades de aquisição,

transporte e armazenamento de papéis não são opções, mas a base para a redução de custos que hoje se tornou obrigatória para a maioria dos estados nacionais.

Para Cella (2009, p. 50), “é inconteste que se delineia no horizonte um novo paradigma de sociedade, em que a energia, que antes era de fato a fonte primordial do progresso social, passa a ceder essa posição à informação, que tem como característica a prestação de novos serviços”.

No entanto, deve-se ter presente a advertência de Rover (2008, p. 19), “não basta serviços eletrônicos aos governos, há necessidade de “e-governance” ou atividades de suporte digital para elaboração de políticas públicas para a tomada de decisões e gestão pública”.

É necessário pensar-se acerca da inclusão de mecanismos digitais para incrementar o envolvimento dos cidadãos no dia a dia das decisões políticas. Norberto Bobbio, antes mesmo da popularização da Internet, ao falar acerca da inviabilidade da democracia direta ocorrer em todas manifestações do Poder Legislativo e, ainda, caracterizar o “referendum” como instrumento concreto e moderno de democracia direta, já aventou, de forma remota, a possibilidade de participação através dos meios eletrônicos:

Referendum, que é o único instituto de democracia direta de concreta aplicabilidade e de efetiva aplicação na maior parte dos estados de democracia avançada, trata-se de um expediente extraordinário para circunstâncias extraordinárias. Ninguém pode imaginar um estado capaz de ser governado através do contínuo apelo ao povo: levando-se em conta as leis propulgadas a cada ano na Itália, por exemplo, seria necessário prever em média uma convocação por dia. **Salvo na hipótese, por ora de ficção científica, de que cada cidadão possa transmitir seu voto a um cérebro eletrônico sem sair de casa e apenas apertando um botão.** (BOBBIO, 1986, p. 112) - grifou-se.

Assim, o envolvimento da população é importante, tanto nas discussões prévias, quanto na elaboração das leis, exigindo a sua criação ou referendando as já realizadas. Acerca dessa necessidade de participação popular e da polêmica sobre os avanços tecnológicos (riscos e vantagens de sua aplicação), que se assevera:

Algumas premissas são fundamentais nesse campo, como o desenvolvimento de uma comunicação eficaz entre a comunidade científica e a sociedade, a institucionalização de consultas formais entre a comunidade científica e a sociedade (plebiscitos, referendos) e a garantir que os riscos (princípios da precaução/dever de vigilância) da biotecnologia tenham sido cuidadosamente avaliados. (BOFF, 2013, p. 127)

O Plebiscito e o Referendo possuem assento constitucional nos art. 14, incs. I e II, respectivamente, e são, no dizer de Silva (2004), instrumentos da democracia semidireta e

representam, junto com a iniciativa popular, as primeiras manifestações da democracia participativa. Ambos são uma consulta popular, diferenciando-se no sentido de que este visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de formulação legislativa, enquanto aquele é para ratificar (ou não) textos de lei ou emenda constitucional já aprovados.

#### **4 Mecanismos de Efetivação da Participação Popular**

Estudos no exterior e no Brasil acerca da Democracia Digital e Governo Eletrônico ratificam a importância do tema e a necessidade de se aprofundar os estudos em questões ainda não suficientemente exploradas e debatidas no cenário jurídico-político nacional. A seguir, enumeram-se, de forma exemplificativa, algumas situações em que é possível confirmar essa temática.

No artigo intitulado “The Internet and Increased Citizen Participation in Government” (MILAKOVICH, 2010) o autor discute conflitos ideológicos como a questão da descentralização ou não das decisões de poder (sendo que a maior participação das pessoas daria mais legitimidade à tomada de decisão), passando por aspectos conceituais e formas de participação. E, ao final, analisa a utilização e influência das novas tecnologias pelo presidente Barack Obama para obtenção de êxito na eleição presidencial dos Estados Unidos em 2008, oportunidade em que utilizou a internet e as redes sociais para angariar recursos e simpatizantes (eleitores) da sua proposta de governo. Destacam-se alguns trechos:

Participatory democracy implies a more activist citizenry directly involved in the processes of governmental decision making. Citizen participation in public decision making is encouraged and expected. (...)

(...) the internet is a new phenomenon that facilitates mass communication in technologically-equipped societies. Unlike other mass media, the internet facilitates new forms of two-way communication and political participation, encourages interaction among citizens and public officials and provides a rich forum for discussion of contentious political issues. (...)

According to democratic theories, efforts to increase citizen participation result in better governmental decisions that involve larger numbers of citizens and are, therefore, more acceptable and legitimate to the majority of people. (MILAKOVICH, 2010, p. 2-7)

Em “Understanding E-Democracy Government-Led Initiatives for Democratic Reform” (FREEMAN; QUIRKE, 2013), as autoras abordam a experiências realizadas pelo Reino Unido e Islândia, entes com níveis de desenvolvimento diferentes, com a utilização das redes sociais e instrumentos tecnológicos para aumentar, respectivamente, a participação dos jovens nas decisões políticas e na reforma constitucional. Nesses casos, é mostrada a mentalidade de ambos os governos e as respectivas preocupações e posturas perante os cidadãos: E concluem: “The success of e-participation initiatives depends, however, upon a change in governmental culture whereby representatives partially relinquish power and open political practices through more transparent operations, and offer receptive and responsive communication with citizens” (FREEMAN; QUIRKE, 2013, p. 142).

Acerca da importância do voto eletrônico e sua contribuição para uma democracia digital, no estudo “Dimensiones discursivas en torno al voto electrónico” (BARRIENTOS DEL MONTE, 2007), é feito uma análise da relação democracia, sociedade da informação e sistema eleitoral, ressaltando que o voto eletrônico pode não ser a solução para uma mudança substancial nas estruturas do governo, embora seja importante instrumento. Aponta que os problemas de desconfiança da população no sistema eleitoral necessitam de uma mudança mais ampla e que o contexto social para a eficácia do voto eletrônico deve ser de um governo eficiente e de uma cultura política participativa e democrática, pois

los mecanismos existentes de la democracia representativa, en específico las elecciones, pueden ser potencializados si se implementa el voto electrónico en todos los procesos electorales, ya que pueden modificar no sólo los procedimientos técnicos, sino también comportamientos y valores, y por lo tanto la cultura política de una sociedad. (BARRIENTOS DEL MONTE, 2007, p. 8-9)

Aires (2009), ao tratar de questões relativas à Democracia Digital com ênfase na perspectiva do Governo Eletrônico e da inclusão digital, destaca que com isso o governo auxilia na simplificação da burocratização estatal e no gerenciamento de rotinas e despesas em geral, sendo uma exigência emergencial de ordem econômica e gerencial. Aduz que “o Estado moderno estaria passando por transformações baseadas no aumento de complexidade, nas quais situações paradoxais ocorrem, velhas estruturas de poder e procedimentos convivem com novas formas ainda jovens de gerir a coisa pública.” (ROVER, 2008, p. 17).

Já Hermany e Frantz (2009) trabalham a utilização dos novos recursos tecnológicos pela Administração Pública nas audiências públicas, e asseveram que a

reconfiguração de E-Governo não pressupõe um novo instituto, pois o governo ainda continua sendo o mesmo; apenas amplia as possibilidades de participação do cidadão no atendimento às suas necessidades. Dessa forma, a formatação eletrônica das audiências públicas certamente seria um diferencial participativo e qualitativo e, em consequência, agregaria rapidez e resolutividade nas ações governamentais que atingiriam mais transparência e controle social, desburocratizando a Administração Pública e tornando-a mais aberta e interativa com a sociedade.

Importante conclusão sobre o tema é realizada por Cella (2009, p. 50):

Enfim, vive-se um momento em que a sociedade faz uso intensivo do computador, em que é cada vez maior a penetração de tecnologias de informação nas organizações sociais. Esse fenômeno não só tem radiado seus efeitos na sociedade em geral e suas organizações, como também tem dominado o setor de informação sobre os setores primário, secundário e terciário da economia.

É incontestável que se delinea no horizonte um novo paradigma de sociedade, em que a energia, que antes era de fato a fonte primordial do progresso social, passa a ceder essa posição à informação, que tem como característica a prestação de novos serviços.

Portanto, o estudo da utilização dos modernos instrumentos tecnológicos em institutos como o Plebiscito e o Referendo torna-se importante para o crescimento e a consolidação da democracia participativa no Brasil, pois podem alavancar o interesse da participação popular nos processos decisórios, reduzir investimentos e também oportunizar a implantação de alternativas para aperfeiçoar a utilização de meios de comunicação digitais na Gestão Pública.

Não obstante, deve-se ao mesmo tempo repensar o atual sistema para operacionalização desses institutos da democracia participativa (Plebiscito e Referendo). Pois não podemos aplicá-los da forma como atualmente são concebidos. Ou seja, o Congresso Nacional (normalmente através de poucos agentes), no Plebiscito, escolhe um tema específico e submete à apreciação popular acerca do interesse na regulamentação e esta diz se concorda ou não, sendo a regulamentação ou edição do instrumento normativo posteriormente feita por aquele (ex. opção entre presidencialismo e parlamentarismo como sistema de governo efetuado em 1992); ou, ainda, no Referendo, o órgão legislativo edita a lei e após submete à aprovação popular (ex. “Referendo das Armas realizado no ano de 2005).

Tal assertiva decorre do fato de atualmente as questões serem debatidas longe do grande público, restringindo-se às discussões nas Câmaras das casas legislativas ou, quando muito em “Audiências Públicas” nas quais a população tem dificuldades de acesso em virtude da

distância e poucos conseguem oportunidade de se manifestar. Atualmente, em eventos como esses, a opinião pública ou da maioria, não é levada em conta.

Necessitamos prever mecanismos que, anteriores ao momento no qual a população dirija-se até a sua seção eleitoral para manifestar a sua intenção através do voto na urna eletrônica, possibilitem que se ouçam os mais diversos argumentos e posições sobre o tema, onde seja possível a um grande universo de pessoas manifestarem-se e, acima de tudo, que tais argumentos e ponderações sejam efetivamente considerados e debatidos. Uma estratégia interessante seria o incentivo dos debates localmente, em assembleias realizadas em microrregiões e, ainda, a utilização dos recursos informáticos para aproximar aquelas pessoas que estão distantes desses centros de discussão.

A criação de novas formas de discussão dos temas relevantes com um viés de maior participação efetiva e substancial da sociedade fará com que o cidadão se sinta integrado e responsável pelos destinos políticos, sociais e culturais do país. Ao perceber que suas ideias têm sido analisadas e condensadas em documentos os quais serão analisados no momento de elaboração de leis ou tomadas de decisões, sentir-se-á mais motivado a novas participações e valorizado no seu contexto.

Com um maior interesse das pessoas nessa participação, obteremos grandes benefícios, pois haverá um maior envolvimento da população, o surgimento de novas visões/ideias, novas práticas, além de um trabalho coletivo e descentralizado, não restrito a pequenos grupos dominantes. Assim, os resultados corresponderão aos objetivos de maior parcela da coletividade.

É nesse contexto que podemos falar na matiz política e democrática da sustentabilidade<sup>3</sup>. Por isso, considerando não ser possível a análise do desenvolvimento sustentável apenas sob o prisma econômico, que devemos estar atentos à repercussão dos atos

---

<sup>3</sup> Ao falar em desenvolvimento sustentável, Sachs (2008), afirma que são necessários cinco pilares: a) **social**, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do planeta; b) **ambiental**, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para disposição de resíduos); c) **territorial**, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades; d) **econômico**, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam; e) **político**, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença.

governamentais e das atitudes dos cidadãos em nosso meio. A utilização de tecnologias de informação pode auxiliar no desenvolvimento da democracia em respeito ao meio em que vivemos. Consoante a ideia de Sachs (2000), a ciência e a tecnologia cumprem um papel importante na utilização racional dos recursos naturais.

## 5 Considerações Finais

Através da análise de institutos do sistema constitucional brasileiro que possam incentivar a participação popular no sistema eleitoral e na gestão pública que se busca trazer uma contribuição do Direito para que os governos possam material e substancialmente utilizar modernos recursos tecnológicos para a consolidação da democracia participativa e digital, sem perder a matriz da sustentabilidade. Afinal, o voto é uma das manifestações mais legítimas e nobres da cidadania e, com uma maior participação das pessoas nas discussões e decisões políticas (o que certamente dará maior legitimidade a elas), será possível contribuir para que a nossa e as futuras gerações possam conviver e usufruir dos recursos de forma biologicamente equilibrada.

Conforme salientado, pode-se afirmar que o voto é a formalização da vontade do cidadão, seja ao escolher um candidato a cargo eletivo ou, ainda, ao opinar sobre a elaboração ou ratificação de um regramento específico novo. Entretanto, tal situação já não é mais suficiente no estágio em que nos encontramos. Urge a necessidade de que se criem e disponibilizem mecanismos para a maior interação da população, através dos quais esta possa efetivamente participar do processo democrático, atuando de forma proativa e efetiva, não apenas manifestando-se sem conhecer o todo e alheia a muitos argumentos. A grande dificuldade, todavia, é como se perfectibilizar isso hodiernamente, diante do desânimo de muitos com a política partidária.

Para que isso seja possível, deve haver uma mudança estrutural, a qual deverá ter como cerne o cidadão. Observa-se que o investimento em novas tecnologias de informação e comunicação, assim como a adoção de políticas públicas de incentivo à inclusão digital e que facilitem a aquisição de equipamentos tecnológicos (por exemplo, redução de impostos para compra de computadores, notebooks, tablets e softwares), nas quais se privilegie a educação das pessoas, pode gerar um maior envolvimento político das pessoas.

A utilização de modernos recursos de comunicação através da rede mundial de computadores, especialmente as redes sociais e sistemas de interação e transmissão

simultânea, parecem ser instrumentos valiosos no incentivo à participação popular. As pessoas ao perceberem que suas ideias e contribuições são efetivamente analisadas, ainda que estejam territorialmente distantes do ponto em que se analisam fisicamente as questões, tendem a se sentir estimuladas a se engajar e participar ativamente nos processos políticos.

A utilização das novas tecnologias, além de permitir a aproximação das pessoas, contribui com a redução dos custos, agilização de tarefas e processos, oportuniza o oferecimento de novos serviços e a diminuição de recursos que acarretem a maior afetação ao patrimônio coletivo (exemplificativamente, corte de árvores, uso do papel, liberação de gases poluentes). Para tanto, basta que todos estejam preparados e abertos às novas tecnologias, em especial, aqueles que estão no poder, gerindo os órgãos estatais.

Oportunizar-se o voto eletrônico através da Internet em institutos como o Plebiscito e o Referendo (ainda que não se tenha atingido um nível ideal de democracia, onde aspectos como a coação e outras influências externas negativas não sejam uma realidade), pode ser uma importante forma de inclusão das pessoas no processo de decisão e constituição das leis. A participação em debates prévios e a comodidade de exercer o voto de qualquer lugar em que esteja e a ausência de influências político-partidárias, em princípio, podem servir de estímulo à participação dos cidadãos e para que estes se sintam responsáveis pelos rumos do país.

O uso de novas técnicas aliado a uma mudança na cultura governamental (hoje baseada em uma democracia representativa na qual poucos têm acesso aos cargos eletivos e que na maioria das vezes governam procurando garantir os interesses econômicos de determinado e restrito grupo social), podem gerar um envolvimento político significativo, uma redução acentuada nos custos de Eleições oficiais e um melhor gerenciamento dos recursos naturais, propiciando a consolidação de uma democracia participativa, digital e sustentável.

O voto eletrônico certamente não é a solução, pois se essa fosse tão simples, já poderíamos estar em outro patamar de nosso processo de evolução, já que hoje teríamos ferramentas para sua implantação. Por outro lado, devemos aproveitar a confiabilidade de nosso sistema eleitoral, no qual, a partir da implantação da urna eletrônica, foi possível garantir que o voto dado é o voto computado, a aliar esse recurso a outros tantos recursos tecnológicos. Essa manifestação de vontade do eleitor é imprescindível no processo democrático, mas, não suficiente, pois para maior legitimidade das decisões é preciso um maior engajamento de todos.

Nesse ímpeto desenvolvimentista e participativo é necessário que estejamos atentos a problemas que com ele podem surgir, como a exclusão digital, categoria que pode ocasionar um processo discriminatório e até mesmo de banimento das pessoas. Para isso, é necessária uma postura de respeito às individualidades e aos interesses coletivos. É preciso que os gestores estejam voltados a políticas públicas de incentivo e de oportunidade à educação.

## 6 Referências

- BARRIENTOS DEL MONTE, Fernando. Dimensiones discursivas en torno al voto electrónico. **Revista de Ciência Política**. Santiago: Scielo, v. 27, n. 1, 2007. Disponível em <[http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-090X2007000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-090X2007000200006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 06 abr. 2014
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOFF, Salete Oro. Hiatos e Desafios da Inovação Tecnológica para a Sustentabilidade Intergeracional. In: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araujo da Silveira; BOFF, Salete Oro, (Org.). **Direito, Democracia e Sustentabilidade: Anuário do Programação de Pós-Graduação da Faculdade Meridional**. Passo Fundo: Imed Editora, 2013. p. 109-132.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. São Paulo: Malheiros, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade)**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasil de 05 de outubro de 1988**. Brasília, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2014.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas e Resultados da Eleição - Quadro de Comparecimento**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>>. Acesso em: 01 mai. 2014.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CELLA, José Renato Gaziero. Reflexões Filosóficas Preliminares para o Governo Eletrônico e democracia digital. In **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**. Florianópolis, 2009. p. 49-54. ISSN 2175-9391. Disponível em <<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/30284/30105>>. Acesso em: 09 abr. 2014.

- CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e Cidadania. In **Revista Argumenta**, n. 4. p. 41-58. Jacarezinho - PR, 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/30/31>>. Acesso em: 30 abr. 2014.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- FREEMAN, Julie; QUIRKE, Sharna. Understanding E-Democracy Government-Led Initiatives for Democratic Reform. In **eJournal of eDemocracy and Open Government (JeDEM)**. 5(2), p. 141-154, 2013. ISSN 2075-9517. Disponível em <<http://www.jedem.org/article/view/221>>. Acesso em: 06 abr. 2014.
- HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo. Modernização da administração pública: o empoderamento social como instrumento de efetivação das audiências públicas. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, 2009. Disponível em <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2710.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2710.pdf)>. Acesso em: 06 abr. 2014.
- MACIEL, Cristiano. **Um método para mensurar o grau de maturidade na tomada de decisão e-democrática**. 2008. 209 f. Tese (Doutorado em Ciência da Computação) - Instituto de Computação, Universidade Federal Fluminense, 2008.
- MILAKOVICH, Michael E. The Internet and Increased Citizen Participation in Government. In **eJournal of eDemocracy and Open Government (JeDEM)**. 2(1), p. 01-09, 2010. ISSN 2075-9517. Disponível em <<http://www.jedem.org/index.php/jedem/article/view/22>>. Acesso em: 05 abr. 2014
- ROVER, Aires José. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, Lefis series 3, 2008. p. 9-34. Disponível em <[http://www.lefis.org/images/documents/outcomes/lefis\\_series/lefis\\_series\\_3/capitulo1.pdf](http://www.lefis.org/images/documents/outcomes/lefis_series/lefis_series_3/capitulo1.pdf)>. Acesso em: 06 abr. 2014.
- SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. **Direito Eleitoral**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. São Paulo: Malheiros, 2004.